



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 34/2022

PREST MO  
ENGENHARIA  
LTDA:  
55561120000150

Assinado digitalmente por PREST MO ENGENHARIA  
LTDA 55561120000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CNPJ A3, OU=00679163000142,  
CN=PREST MO ENGENHARIA LTDA,  
55561120000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:20:58-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA PREST´MO ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATO N.º. 34/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0572/2022  
EDITAL N.º. 0018/2022  
CARTA CONVITE N.º. 0002/2022

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 12.830.294-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 044.890.018-19, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP

**CONTRATADA; PREST´MO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º. 55.561.120/0001-50, com sede na Rua Dr. Neto de Araujo, nº 320, Sala 1304, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Manuel Joaquim da Fonseca Corte**, Proprietário, portador da cédula de identidade N.º. 5.801.243-6, e inscrito no CPF/MF sob N.º. 760.855.548-34, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Carta Convite** nº 0002/2022, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM E PROJETO EXECUTIVO PARA ESTRADA INTERMUNICIPAL PARAIBUNA - REDENÇÃO DA SERRA".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

18.3. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 51.544,11 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTARIA - PROJETO EXECUTIVO

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	
	1.0	PROJETOS ESTUDOS E SERVIÇOS					
DER 12/2021	35.03.20	COORDENADOR	60,00	horas	R\$ 268,27	R\$ 16.096,08	
DER 12/2021	35.03.10	AUXILIAR DE ESCRITORIO	160,00	horas	R\$ 23,65	R\$ 3.783,36	
DER 12/2021	35.03.21	CADISTA	160,00	horas	R\$ 48,59	R\$ 7.775,04	
DER 12/2021	35.03.31	ENGENHEIRO PLENO	120,00	horas	R\$ 124,62	R\$ 14.954,52	
VALOR						R\$ 42.609,00	
BDI 20,97%						R\$ 8.935,11	
VALOR TOTAL						R\$ 51.544,11	

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA de 25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SECT  
SECRETARIA DIGITAL, OU=Presidencia  
QUADRA 2001/01, CN=VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA de 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:20:58-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 34/2022

PREST MO  
ENGENHARIA  
LTDA:  
55561120000150

Assinado digitalmente por PREST MO  
ENGENHARIA LTDA 55561120000150  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=SP, CN=Paulo  
CLO-Secretaria da Receita Federal do Brasil,  
OU=RSF, CN=RSF, CN=CP, CN=AS, CN=100679163000142,  
CN=PREST MO ENGENHARIA LTDA,  
55561120000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: local localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:21:45-0300  
Font: PDF Estor Versão: 11.0.1

3.2. No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA colocará a disposição pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU) para comparecimento sempre que solicitado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo, localizada à Rua Coronel Camargo, 173- Centro - Paraibuna/SP.
- 4.2. O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.
- 4.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.
- 4.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:
  - 5.1.1. Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.
  - 5.1.2. Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.
  - 5.1.3. Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 5.1.4. Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.
  - 5.1.5. Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.
  - 5.1.6. Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
  - 5.1.7. Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.
  - 5.1.8. Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:
  - 6.1.1. Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.
  - 6.1.2. Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA 25188048892  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de  
Fiscalização do Brasil, OU=RSF,  
OU=RSF, CN=RSF, CN=CP, CN=AS,  
CN=100679163000142,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA,  
25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: local localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 09:42:0300  
Font: PDF Estor Versão: 11.0.1



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Planejamento  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 34/2022

PREST MO  
ENGENHARIA  
LTDA:

55561120000150

Assinado eletronicamente por PREST MO  
ENGENHARIA LTDA 55561120000150  
CPF: 06.988.740/0001-00 - 00001 - Paraibuna - RJ  
Cláusula de Reserva Federal do Brasil  
RFB - CNPJ nº 06.988.740/0001-00  
ENGENHARIA LTDA 55561120000150  
RFB - CNPJ nº 06.988.740/0001-00  
Loteamento: sua inscrição de assinatura por  
Data: 2022/09/20 11:22:23 (UTC-03:00)  
Versão PDF: Estor Verão - 11.0.1

6.1.3. Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Edson Eduardo Faria Nogueira**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.
- 7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 7.4. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

### CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo VII e VIII**.
- 9.2. Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
- 9.4. Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal N.º. 8.666/93.
- 9.5. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

02.06.01 - Setor de Estradas Rurais Municipais  
26.782.0007.1018 - Obras e Instalaç. Dest. Infraestrutura S.E.R.M.  
4.4.90.51 - Obras e Instalações

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - 11.1.1 - Os previstos na cláusula décima segunda.
  - 11.1.2. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA 25188048892  
CPF: 06.988.740/0001-00 - 00001 - Paraibuna - RJ  
Cláusula de Reserva Federal do Brasil  
RFB - CNPJ nº 06.988.740/0001-00  
ENGENHARIA LTDA 55561120000150  
RFB - CNPJ nº 06.988.740/0001-00  
Loteamento: sua inscrição de assinatura por  
Data: 2022/09/20 11:22:23 (UTC-03:00)  
Versão PDF: Estor Verão - 11.0.1

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA:  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 34/2022

PREST MO  
ENGENHARIA LTDA  
55561120000150

Aprovado eletronicamente por PREST MO ENGENHARIA  
LTDA SOB Nº 120000150  
CPF: 06.908.000/0001-50  
Endereço: Rua General Antônio de Barros, 1002  
QUADRA 8 - CHÃO CAÍPIRA - JARDIM PARAIBUNA - SP  
CNPJ: 06.908.000/0001-50  
Razão Social: o autor deste documento  
Localidade: em nome do autor deste documento  
DATA: 2022.05.20 11:23:01-0200  
Fórmula: FCP - Edição Versão: 11.0.0

- 11.1.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto;
  - 11.1.4. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - 11.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
  - 11.1.6. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
  - 11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
  - 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 11.1.9. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
  - 11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 11.1.11. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.
- 11.2. Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- 11.3. A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 12.1.1. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
  - 12.1.2. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
  - 12.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
  - 12.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
  - 12.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
  - 12.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
  - 12.1.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
  - 12.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA SOB Nº 120000150  
CPF: 06.908.000/0001-50  
Endereço: Rua General Antônio de Barros, 1002  
QUADRA 8 - CHÃO CAÍPIRA - JARDIM PARAIBUNA - SP  
CNPJ: 06.908.000/0001-50  
Razão Social: o autor deste documento  
Localidade: em nome do autor deste documento  
DATA: 2022.05.20 11:23:01-0200  
Fórmula: FCP - Edição Versão: 11.0.0

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

- 13.1. A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) para atualização dos valores contratados originalmente.
- 13.2. As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 34/2022

13.3. As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA:  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT, CN=CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.24 09:43:03-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE**  
76085554834

Assinado digitalmente por MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE: 76085554834  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE: 76085554834  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:25:45-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**PREST MO ENGENHARIA LTDA**  
55561120000150

Assinado digitalmente por PREST MO ENGENHARIA LTDA: 55561120000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=00679163000142, CN=PREST MO ENGENHARIA LTDA: 55561120000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:23:50-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**PREST MO ENGENHARIA LTDA**  
Manuel Joaquim da Fonseca Corte  
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Edson Eduardo Faria Nogueira  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 34/2022

CARTA CONVITE N° . 02/2022

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52  
CONTRATADA: PREST' MO ENGENHARIA LTDA  
CONTRATO N° .: 34/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 572/2022  
CARTA CONVITE N° .: 02/2022  
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022  
VIGÊNCIA: 16/08/2022  
VALOR (R\$): 51.544,11 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM E PROJETO EXECUTIVO PARA ESTRADA INTERMUNICIPAL PARAIBUNA - REDENÇÃO DA SERRA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 18 de maio de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR VALECERT, OU=CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.24 09:43:20-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**MANUEL JOAQUIM DA FONSECA**  
CORTE:76085554834

Assinado digitalmente por MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE  
76085554834  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE, 76085554834  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:20:31-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**PREST MO ENGENHARIA LTDA**  
55561120000150

Assinado digitalmente por PREST MO ENGENHARIA LTDA  
55561120000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=00679163000142, CN=PREST MO ENGENHARIA LTDA, 55561120000150  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.20 11:27:20-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

**PREST' MO ENGENHARIA LTDA**  
Manuel Joaquim da Fonseca Corte  
Contratada